



FREGUESIA DO LUMIAR

Regulamento n.º 697/2022

Sumário: Regulamento de Utilização do Autocarro do Lumiar.

Regulamento de Utilização do Autocarro do Lumiar

No uso da competência prevista na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torna-se público que na reunião do Executivo da Junta de Freguesia do Lumiar de 22 de junho de 2022 e na Sessão da Assembleia de Freguesia do Lumiar de 29 de junho de 2022, foi aprovado o Regulamento de Utilização do Autocarro do Lumiar, que a seguir se transcreve:

Nota Justificativa

A Junta de Freguesia do Lumiar dispõe de um autocarro com capacidade para 55 passageiros que coloca ao serviço das Escolas, Centros de Dia, Coletividades e outras Instituições da Freguesia.

O autocarro é um meio de que a Junta dispõe para a prossecução das suas atribuições, nomeadamente, nas áreas da cultura, desporto, tempos livres e ensino.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento estabelece as condições de cedência e utilização do autocarro, de que a Junta de Freguesia do Lumiar é proprietária.

Artigo 2.º

Condições de cedência

1 — O autocarro destina-se a ser utilizado prioritariamente pelas seguintes entidades pela seguinte ordem:

- a) Junta de Freguesia;
- b) Coletividades, Associações de desporto, cultura, recreio e social, IPSS, sem fins lucrativos, legalmente existentes e sedeadas na área da Freguesia, que prossigam no Município fins de interesse público e quando essas deslocações se destinem à prática de atividades amadoras;
- c) Estabelecimentos públicos de ensino básico pré-escolar e 1.º Ciclo;
- d) Entidades e organismos legalmente existentes que prossigam no Município fins de interesse público.

2 — A utilização dos autocarros é exclusiva para os pedidos das atividades para que são requisitados e não visando nunca qualquer fim lucrativo.

3 — As iniciativas da Junta de Freguesia terão prioridade sobre qualquer outra que for requerida.

4 — A prioridade de cedência do autocarro limita-se exclusivamente à inscrição da Entidade que solicitar o serviço, excetuando o que se encontra estabelecido no número anterior.

5 — As cedências dos autocarros para fora do país serão analisadas caso a caso.

Artigo 3.º

Pedidos

1 — O pedido de utilização do autocarro é feito com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data prevista para a deslocação, através de um formulário de requisição dirigido à Junta de Freguesia, (anexo I) devidamente preenchido.



2 — A cada deslocação deve corresponder uma diferente requisição.

3 — Só em casos excepcionais poderá ser autorizada a utilização do autocarro quando o serviço for solicitado com menos de 30 dias de antecedência.

4 — A Junta de Freguesia dará resposta ao serviço solicitado até 7 (sete) dias úteis antes deste se realizar, sem prejuízo do disposto relativamente às cedências a título excepcional previstas no número anterior, cuja resposta é dada com a maior brevidade possível.

5 — Quando o autocarro é requisitado por instituições para transporte de crianças e jovens, estas têm de ir acompanhadas pelos seus monitores ou professores que serão os responsáveis pelo cumprimento deste regulamento.

Artigo 4.º

Decisão dos pedidos

1 — A competência para decidir dos pedidos de utilização do autocarro é da Junta de Freguesia.

2 — A competência mencionada no número anterior pode ser delegada no Presidente da Junta de Freguesia, na sua ausência, o Presidente poderá delegar num Vogal do Executivo.

3 — Na cedência do autocarro será tomado em consideração o local de deslocação, a entidade requisitante e a ordem de entrada da requisição.

4 — Constituem fatores de preferência no deferimento dos pedidos, em igualdade de condições com o estabelecido no artigo 3.º:

- a) Menor número de pedidos de utilização deferidos para a mesma entidade;
- b) Maior distância quilométrica a percorrer;
- c) Maior número de utilizadores a transportar.

Artigo 5.º

Anulação

A cedência do autocarro poderá ser anulada, pela Junta de Freguesia, mesmo depois de confirmada, em casos de avaria ou qualquer outro motivo imprevisto que não permita a efetivação do serviço, não sendo devida qualquer indemnização por este facto.

Artigo 6.º

Condições de utilização

1 — A utilização do autocarro deve ter em atenção, especialmente as seguintes disposições:

- a) Não podem ser transportados passageiros que excedam a lotação de acordo com a legislação em vigor;
- b) Não poderão ser transportados quaisquer materiais suscetíveis de danificar o interior do autocarro, sendo expressamente proibido o transporte de materiais inflamáveis ou explosivos;
- c) Não poderão ser transportados animais;
- d) É proibido fumar, tomar refeições ou pernoitar dentro do autocarro;
- e) É proibido pôr os pés nos assentos ou costas dos bancos;
- f) Riscar as cadeiras ou as paredes;
- g) Sentar nos apoios dos braços;
- h) Mexer nos utensílios expostos;
- i) Entrar com os pés enlameados;
- j) No interior do autocarro são proibidas manifestações suscetíveis de perturbarem
- k) o motorista e porem em causa a segurança do autocarro e dos passageiros.
- l) É expressamente proibido permanecer de pé ou circular com a viatura em movimento.

2 — O transporte de mochilas, malas, ou outros objetos que possam ser contundentes será feito no porta-bagagens do autocarro.

3 — Os passageiros deverão respeitar as demais instruções do motorista no que respeita às condições de utilização do autocarro;

4 — O período de descanso do motorista deverá observar a legislação em vigor.

5 — Não haverá qualquer cedência de autocarro no período anual destinado à sua revisão geral, no dia imediatamente a seguir a uma viagem longa ou por indisponibilidade do motorista.

Artigo 7.º

Encargos com a utilização

1 — Conforme a Tabela de Taxas de Utilização do Autocarro, segundo o Regulamento e Tabela Taxas e Outras Receitas. A saber:

a) Os encargos com o combustível e desgaste do veículo são calculados na base da tabela de taxas em vigor, atualizáveis anualmente de acordo com os índices de inflação publicados pelo INE;

b) Os encargos com as horas extraordinárias e ajudas de custo do motorista caso a deslocação se situe fora do período normal de trabalho.

2 — Os encargos com portagens e estacionamento são pagos diretamente pela entidade requerente, no ato da viagem.

3 — A entidade requerente efetuará o pagamento na Junta de Freguesia, das despesas a seu cargo, no prazo máximo de cinco dias úteis após termo da cedência do veículo.

4 — Não estão sujeitas ao pagamento dos montantes enunciados no número anterior, as Juntas de Freguesia desde que a cedência seja efetuada em regime de intercâmbio.

5 — Em caso de avaria ou acidente que provoque a imobilização do veículo durante o percurso, as despesas ocasionadas com o regresso e eventual alojamento dos utentes ficam a cargo da entidade requisitante.

Artigo 8.º

Condições de cedência

1 — Para efeitos de cedência do autocarro, devem as partes (Junta de Freguesia e Entidade Requerente) assinar no ato de confirmação da requisição o acordo de cedência.

2 — O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva utilização, na Secretaria da Junta de Freguesia do Lumiar — Anexo 3 — Tabela de preços.

3 — O não cumprimento das normas deste regulamento comprometerá os futuros pedidos de utilização pela entidade responsável.

4 — A lotação do autocarro é de 55 lugares (crianças ou adultos) todos equipados com cintos de segurança.

5 — De acordo com a legislação em vigor para transporte coletivo de crianças (Lei n.º 13/2006, de 17/04) e dadas as características do autocarro, só poderão ser transportadas crianças com idade superior a 3 anos e 15 kg, devendo estas até aos 12 anos ou 22 kg viajar obrigatoriamente com banco elevatório disponibilizado por esta Junta.

Artigo 9.º

Do motorista

1 — O motorista imediatamente antes do início da viagem e para efeitos do disposto no ponto número um, do artigo sete, deve, conjuntamente com o responsável pelo grupo de utilizadores verificar o estado de conservação e limpeza da viatura.

2 — O motorista terá em seu poder um registo de serviço (Anexo 2) o qual será por ele preenchido e, no termo da viagem apresentado ao responsável pelo grupo de utilizadores para visto e confirmação, podendo este, se assim o desejar, acrescentar aos registos efetuados e no campo «Observações da Entidade Requerente», a sua opinião como decorreu a utilização do autocarro.



Artigo 10.º

Disposições finais

Os casos omissos no presente regulamento serão objeto de análise e decisão por parte da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato após aprovação em reunião de Assembleia de Freguesia, e encontra-se disponível para consulta no site e na Secretaria da Junta do Lumiar.

ANEXO I

Ficha de Requisição do Autocarro

ENTIDADE: _____

MORADA: _____

LOCAL A VISITAR: _____

ITINERÁRIO: _____

NÚMERO DE PESSOAS: _____ (não podendo exceder os 55 lugares)

PARTIDA DE: _____

DATA ____/____/____ ÀS ____ H ____ M

CHEGADA PREVISTA A: _____

DATA ____/____/____ ÀS ____ H ____ M

NOME E CONTACTO DO RESPONSÁVEL/MONITOR: _____

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL

DECLARAMOS, ASSUMIR INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE PELO BOM USO DO AUTOCARRO, EM CONFORMIDADE COM O REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO MESMO. COMPROMETENDO-NOS A SUPOORTAR OS CUSTOS RELATIVOS A EVENTUAIS DANOS CAUSADOS PELOS UTENTES.

LISBOA, ____ DE _____ DE 20 ____.

O RESPONSÁVEL



ANEXO II

Entidade	Visitas gratuitas (*)
Escola Básica N.º 31	4
Escola Básica N.º 34	4
Escola Básica N.º 57	4
Escola Básica N.º 91	4
Escola Básica do Alto da Faia	4
Escola Básica 2+3 Lindey Cintra	5
Escola Básica 2+3 Telheiras 1 (MC)	5
Escola Básica 2+3 Telheiras 2 (FN)	5
Escola Básica 2+3 D. José I.	5
Escola Secundária do Lumiar.	6
Jardim Infância da Escola Alto da Faia	3
Jardim Infância Escola N.º 34	3
Jardim Infância de Telheiras.	3
Jardim Infância da Escola N.º 91	3
Jardim Infância do Lumiar	3

(*) Realizadas num raio de 40 km (conforme ponto 6 do Regulamento).

ANEXO III

Tabela de Preços

1 — As taxas pagas pela utilização do autocarro (TUA) têm como base de cálculo o valor hora do motorista e o preço do gasóleo.

2 — A fórmula do cálculo é a seguinte:

a) Dias úteis:

$$TUA = 0,45 \times G \times Km + 1,05 \times vh \times H1 + 1,60 \times vh \times H2$$

b) Fins de semana e feriados:

$$TUA = 0,45 \times G \times Km + 2,10 \times vh \times H1 + 3,20 \times vh \times H2$$

sendo:

G — Preço do gasóleo/litro;

Km — número de quilómetros percorridos;

vh — valor hora do motorista;

H1 — número de horas no período das 09h00 às 19h00 com H1 = 10 fora de um raio de 40 km a partir da sede da Junta;

H2 — número de horas fora do período das 09h00 às 19h00.

3 — Nas deslocações, gratuitas ou não, acrescem portagens e despesas com o motorista (refeições e alojamento).

4 — Os valores constantes do n.º 2 são atualizados anualmente e automaticamente tendo em atenção o valor do gasóleo e o valor hora do motorista.

Os valores de cálculo do preço de gasóleo atualmente (G) e do valor do motorista (vh) constantes das fórmulas deste Regulamento são: G = € 1,15 e vh = € 3,77.

5 de julho de 2022. — O Presidente da Junta de Freguesia do Lumiar, *Dr. Ricardo Filipe Barreiros Mexia*.

315501507